



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EDITAL Nº 01/2007

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ÁREAS ESPECIALIZADAS.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Saúde pela **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, instituída pela Portaria SEMUS nº. 644/06, torna público que será realizada a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Edital, no Decreto nº 132/98, nas Instruções Normativas nºs 01/05, 02/05 e 03/05, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1 - Este **procedimento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de **consultas médicas** nas áreas especializadas, **conforme previsto no Anexo I deste Edital**, a serem realizadas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da credenciada ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem **2.2.**, para as pessoas jurídicas habilitadas, observada a distribuição de cotas, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no subitem **3.1**, sendo que as cotas hoje existentes serão distribuídas com os prestadores habilitados que apresentarem proposta contendo a citada documentação em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 03, em Palmas - TO, das 14 às 18 horas, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Especial de Credenciamento, na Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação de novo edital em placar nas Sedes da Prefeitura Municipal de Palmas e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no site do Município (www.palmas.to.gov.br), o qual conterá as pessoas jurídicas credenciadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

2.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e observada a ordem de apresentação da documentação completa das pessoas jurídicas interessadas.

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para ser credenciada a empresa deverá apresentar envelope, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a seguinte documentação:

- a) Carta (**Anexo II**) endereçada ao Secretário Municipal de Saúde, redigida em papel timbrado, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Edital;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débito INSS (CND);
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- h) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas – TO;
- i) Alvará Sanitário atualizado;
- j) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Coordenação de Compras do Município de Palmas;
- l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- m) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- n) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação e abrangendo os últimos 05 anos;
- o) Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria.
- p) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
- q) Relação de recursos humanos, especificando a equipe técnica com os profissionais capacitados nas áreas especificadas no Anexo I, com respectivos contratos de trabalho ou contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos e, em caso de sócio, contrato social. Os profissionais deverão estar devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria;

3.2. A pessoa jurídica interessada poderá solicitar seu credenciamento para qualquer especialidade (consultas especializadas), previstas no Anexo I, não sendo necessário a todas.

3.3 Não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor público municipal efetivo, em exercício de cargo em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

comissão ou função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.4. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas/profissionais alheios à relação contratual.

3.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

4.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar as consultas constantes em, pelo menos, um dos itens previstos no Anexo I.

4.2. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar as consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

4.3. As áreas físicas destinadas à realização das consultas, quando realizadas nas dependências da credenciada, serão de responsabilidade da mesma, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

4.5. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

4.6. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.7. Independentemente do local de prestação dos serviços, o horário de funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde;

4.8. Não alterar as instalações e local de atendimento sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestará num prazo de até 10 dias úteis;

4.9. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado;

4.10. Emitir relatório identificando as consultas realizadas, quando realizadas no estabelecimento da Credenciada, de acordo com a padronização a ser definida pelo Credenciador;

4.11. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando utilizar unidade móvel;

4.12. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.** Fornecer atestado de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços, desde que a Secretaria Municipal de Saúde determine que as consultas sejam realizadas nas dependências da credenciada;
- 5.2.** Pagar às credenciadas os valores por consulta especificados no Anexo I deste Edital, preferencialmente no mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, e cumprimento das especificações definidas pelo subitem **4.10** deste Instrumento.
- 5.3.** Para efeito de faturamento, cada consulta paga garante um retorno ao usuário do SUS, sem ônus para o Credenciador;
- 5.4.** O agendamento das consultas será responsabilidade da Central de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5.** A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.6.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 6.1.** A vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, até a data de 31/12/2008;
- 6.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Publicação do Chamamento Público;
- b)** Análise das propostas, documentação e posterior habilitação;
- c)** Realização de vistoria das instalações físicas do estabelecimento de saúde pelo Credenciador;
- d)** Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- e)** Adjudicação e Homologação;

7.2. A divulgação das pessoas jurídicas credenciadas será feita conforme disposto no subitem **2.4**;

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão Especial de Credenciamento, que em seguida encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para análise, parecer e elaboração de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

8.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar do referido processo de credenciamento, deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, independente de estarem atualmente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde;

9. DO ORÇAMENTO:

9.1 - O número mensal de consultas a serem realizadas será definido previamente ao mês da realização dos serviços, pelas Diretorias competentes da Secretaria Municipal de Saúde, sempre respeitadas as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os instrumentos de credenciamento serão firmados de conformidade com o disposto neste Edital, no Decreto 132/98, nas Instruções Normativas nºs. 01/05, 02/05 e 03/05 e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra a prévia vistoria técnica às instalações do credenciado;

10.3. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

10.4. Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido através da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Plano Diretor Sul, Edifício Durval Silva, 2º Andar, ou pelo telefone (63) 3218-5504.

10.5. Integram este Edital, as Instruções Normativas nº 01/05, 02/05, 03/05 e os anexos I e II.

Palmas – TO, 1º de março de 2007.

**Manoel Odir Rocha
Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, OBJETO DO PRESENTE EDITAL:

Especialidades	Valor por Consulta
Angiologia	R\$ 15,00
Cardiologia	R\$ 15,00
Dermatologia	R\$ 15,00
Dermatopediatria	R\$ 15,00
Endocrinologia	R\$ 15,00
Endocrinopediatria	R\$ 15,00
Gastroenterologia	R\$ 15,00
Mastologia	R\$ 15,00
Nefrologia	R\$ 15,00
Neurologia	R\$ 15,00
Oftalmologia	R\$ 15,00
Otorrinolaringologia	R\$ 15,00
Pneumologia	R\$ 15,00
Pneumopediatria	R\$ 15,00
Psiquiatria	R\$ 15,00
Reumatologia	R\$ 15,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – TO,

A _____ com sede e foro na _____ (rua,etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização de consultas médicas especializadas nas áreas de _____ (consultas integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Consultas Médicas em Áreas Especializadas.

Atenciosamente

Palmas - TO, ___ de _____ de 2007.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL